



TERMO DE ABERTURA PROCESSO LEGISLATIVO

Data do Recebimento: 17/12/2025
Número da proposição: PL Nº 248/2025
Nome do Proponente: MESA DIRETORA

Informamos que, na presente data, recebemos a proposição mencionada, a qual está devidamente registrada e protocolada.

DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

EMENTA : - DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE:MESA DIRETORA

.Este **Termo de Abertura de Processo Legislativo** é assinado pela Secretaria, Oficializando o início dos trâmites regimentais para análise e deliberação da matéria pelos vereadores.

Dado e passado na Câmara Municipal de Extremoz/RN, aos 17 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025.

Kaynara Kelly de Lima Trindade Domingos
Matricula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 248/2025

Dispõe sobre o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Pendências/RN e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, o Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação exclusivamente dos Vereadores no exercício do mandato eletivo.

§1º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente em pecúnia, juntamente com a folha de subsídios.

§2º É vedado o pagamento retroativo, salvo hipótese de erro material ou administrativo devidamente reconhecido pela Mesa Diretora.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação tem por finalidade custear parcialmente as despesas com refeição/alimentação dos Vereadores em efetivo exercício do mandato.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não possui natureza remuneratória, não se incorpora ao subsídio parlamentar, não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, proventos ou pensões.

Art. 4º Por sua natureza indenizatória, o Auxílio-Alimentação:

I – não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária;

II – não constitui rendimento tributável;

III – não compõe despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 5º São condições para percepção do Auxílio-Alimentação:

I – estar em exercício regular do mandato;



28/12/25

II – manter situação parlamentar regular, na forma do Regimento Interno;
III – não perceber cumulativamente auxílio-alimentação ou benefício de mesma natureza pago por outro vínculo público.

Art. 6º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o Vereador que:

I – estiver afastado do exercício do mandato, salvo nos casos de licença remunerada prevista na Lei Orgânica/Regimento em que haja manutenção do subsídio;

II – estiver afastado por sanção disciplinar que importe suspensão do exercício parlamentar;

III – estiver percebendo auxílio-alimentação de outro órgão público por vínculo acumulável, sem opção formal por apenas um benefício.

Art. 7º O recebimento indevido do Auxílio-Alimentação implicará restituição ao erário, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 8º O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada Vereador em exercício.

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo poderá ser revisto por Lei específica, observada a disponibilidade financeira, autorização na LDO e dotação orçamentária própria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação financeira vigente.

Art. 10. A operacionalização, controle de efetivo exercício, opção de cumulatividade e demais procedimentos relativos ao Auxílio-Alimentação serão disciplinados pela Mesa Diretora, mediante ato regulamentar interno.

Art. 11. O Auxílio-Alimentação não poderá ser acumulado com outro benefício de alimentação pago por órgão público diverso, salvo quando decorrente de vínculo constitucionalmente acumulável, caso em que deverá haver opção por apenas um.

Parágrafo único. A partir do início do recebimento do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, fica vedado ao Vereador requerer ou receber ressarcimento, a título de verba indenizatória, de quaisquer despesas com alimentação previstas na Lei Municipal nº 1.063/2022 (CEAPM), ou em norma que a substitua, sob pena de devolução integral dos



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



valores percebidos indevidamente e responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, em 05 de dezembro de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir **Auxílio-Alimentação exclusivamente aos Vereadores** da Câmara Municipal de Extremoz/RN, com natureza **indenizatória**, destinado a subsidiar despesas básicas de alimentação relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

A proposição observa os parâmetros constitucionais e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, quanto à necessidade de **lei formal** com iniciativa do Poder Legislativo para concessão de benefício indenizatório a parlamentares, bem como quanto à **não incorporação ao subsídio**, ausência de reflexo previdenciário e inexistência de natureza remuneratória.

Além disso, o Projeto traz regra expressa para **preservar a moralidade administrativa e evitar duplicidade de custeio**. Isso porque a Lei Municipal nº **1.063/2022** regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM) e prevê, entre as despesas ressarcíveis, gastos com alimentação. Assim, uma vez implantado o Auxílio-Alimentação, torna-se necessária a **vedação ao ressarcimento de despesas alimentares por verba indenizatória**, garantindo coerência normativa, economicidade e transparência, impedindo que a mesma finalidade seja financiada por duas rubricas públicas distintas.

O valor fixado atende aos critérios de razoabilidade, à autonomia administrativa e financeira desta Casa Legislativa e às disponibilidades orçamentárias próprias, estando condicionado à prévia autorização na LDO e à correspondente dotação no orçamento do Poder Legislativo.

Diante do exposto, por se tratar de medida legalmente adequada, financeiramente responsável e alinhada aos princípios da administração pública, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, em 05 de dezembro de 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO



Ofício Nº 004/2026– GP

Extremoz/RN, 21 de JANEIRO de 2026.

Excelentíssima Senhora
Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal de Extremoz/RN.

Assunto: PROJETO DE LEI APROVADO

Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência, que o Projeto de Lei 248/2025, abaixo relacionado, foi aprovado em Sessão ordinária no dia 29 DEZEMBRO de 2025, conforme Carimbo e Assinatura da Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI Nº 248/2025 - DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que consta, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Anderson Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

PROJETO DE LEI Nº 248/2025
Rec. nº 21.01/2026
de 21.29
Sueli Lima
Responsável



Diário Oficial



Nº 3636 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

***LEI MUNICIPAL 1.385, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

"Dispõe sobre o auxílio alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da *Lei Orgânica do Município* de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprova** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN, o Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com alimentação exclusivamente dos Vereadores no exercício do mandato eletivo.

§1º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente em pecúnia, juntamente com a folha de subsídios.

§2º É vedado o pagamento retroativo, salvo hipótese de erro material ou administrativo devidamente reconhecido pela Mesa Diretora.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação tem por finalidade custear parcialmente as despesas com refeição/alimentação dos Vereadores em efetivo exercício do mandato.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não possui natureza remuneratória, não se incorpora ao subsídio parlamentar, não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, proventos ou pensões.

Art. 4º Por sua natureza indenizatória, o Auxílio-Alimentação:

- I – não integra a base de cálculo de contribuição previdenciária;
- II – não constitui rendimento tributável;
- III – não compõe despesa de pessoal para fins do art. 18 da Lei Complementar nº

101/2000 (LRF).

Art. 5º São condições para percepção do Auxílio-Alimentação:

- I – estar em exercício regular do mandato;
- II – manter situação parlamentar regular, na forma do Regimento Interno;

III – não perceber cumulativamente auxílio-alimentação ou benefício de mesma natureza pago por outro vínculo público.

Art. 6º Não fará jus ao Auxílio-Alimentação o Vereador que:

- I – estiver afastado do exercício do mandato, salvo nos casos de licença remunerada prevista na Lei Orgânica/Regimento em que haja manutenção do subsídio;
- II – estiver afastado por sanção disciplinar que importe suspensão do exercício parlamentar;

III – estiver percebendo auxílio-alimentação de outro órgão público por vínculo acumulável, sem opção formal por apenas um benefício.

Art. 7º O recebimento indevido do Auxílio-Alimentação implicará restituição ao erário, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 8º O valor mensal do Auxílio-Alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada Vereador em exercício.

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo poderá ser revisto por Lei específica, observada a disponibilidade financeira, autorização na LDO e dotação orçamentária própria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação financeira vigente.

Art. 10. A operacionalização, controle de efetivo exercício, opção de cumulatividade e demais procedimentos relativos ao Auxílio-

Alimentação serão disciplinados pela Mesa Diretora, mediante ato regulamentar interno.

Art. 11. O Auxílio-Alimentação não poderá ser acumulado com outro benefício de alimentação pago por órgão público diverso, salvo quando decorrente de vínculo constitucionalmente acumulável, caso em que deverá haver opção por apenas um.

Parágrafo único. A partir do início do recebimento do Auxílio-Alimentação de que trata esta Lei, fica vedado ao Vereador requerer ou receber ressarcimento, a título de verba indenizatória, de quaisquer despesas com alimentação previstas na Lei Municipal nº 1.063/2022 (CEAPM), ou em norma que a substitua, sob pena de devolução integral dos valores percebidos indevidamente e responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 30 de janeiro de 2026

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 098/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPALDE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

1. Conceder a servidora **Sra. Maurycea do Nascimento Santana**, Conselheira Tutelar do Município, matrícula nº 6486-1, 4 diárias para custear a alimentação durante os dias 05 de fevereiro de 2026 a 08 de fevereiro de 2026, onde a mesma participará do IV SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCA's, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS E EDUCAÇÃO, que ocorrerá no Hotel Litoral em cabo Branco, Av. cabo branco, 2172, Bairro, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e

financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 03 de fevereiro de 2026.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 099/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPALDE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

1. Conceder a servidora **Sra. Kaline Saionara Pinheiro de Sales**, Conselheira Tutelar do Município, matrícula nº 7463-2, 4 diárias para custear alimentação, durante os dias 05 de fevereiro de 2026 a 08 de fevereiro de 2026, onde a mesma participará do IV SEMINÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS, ORÇAMENTÁRIAS E DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: E A ARTICULAÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, CMDCA's, CONSELHOS TUTELARES, TRABALHADORES DO SUS E EDUCAÇÃO, que ocorrerá no Hotel Litoral em cabo Branco, Av. cabo branco, 2172, Bairro, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 03 de fevereiro de 2026.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 100/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPALDE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:





TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Aos dias 02 do mês de FEVEREIRO de 2026, faço o encerramento do processo, do PL 248/2025, que contém 11 folhas contando com este termo. Solicitado pelo executivo a retirada.



KAYNARA KELLY DE LIMA TRINDADE DOMINGOS
Matrícula nº 1201
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN